



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1538 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 12/56

Assunto:

Abre um credito especial de Cr.\$5.200.000,00 para continuação das obras de calçamento.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
29/2/56	12/3/56	1/3/56	2/3/56

Observações:

Aprovado em 12 Disc em 5/3/56
Arquivado em 1/4/56

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 193/56

Intto:

Encaminhando Projeto Lei

EM 27 de Fevereiro de 1956.

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. do respectivo livro

Secretaria da Câmara de 1956

[Signature]
Diretor da Secretaria

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V. Excelência, a fim de ser submetido à aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sobre autorização para execução de calçamento e sargeteamento nesta cidade.

Justificando essa nossa proposição, cumpre-nos esclarecer à V. Excia., que em nossa última viagem à São Paulo, entramos em contacto com diversas pedreiras especializadas em paralelepípedos e guias de granito, entre as quais, notamos a possibilidade de se contratar a execução de 20.000 metros quadrados de calçamento e sargeteamento, com pagamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, cuja obra será concluída dentro de dois anos e meio.

Julgamos ser de grande interesse desta municipalidade tal obra, uma vez que quanto mais rapidamente ficarem concluídas, maior economia trará aos cofres municipais, se considerarmos o grande dispêndio que estamos tendo anualmente com a conservação das ruas, -- pois como é sabido, por ser a nossa cidade bastante acidentada, toda a terra que se coloca nas vias públicas, as chuvas se encarregam de carregá-la para as baixadas.

Quanto a parte economica em nada irá arretar as finanças municipais, uma vez que, a medida que se vai executando as obras, os senhores contribuintes irão efetuando o pagamento da taxa correspondente, cujo pagamento a lei em vigor prevê o prazo de 5 (cinco) = anos, coincidindo assim, perfeitamente, o vencimento das despesas com a arrecadação.

Reiteramos à V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
HEITOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

12/56

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pompéia, com vigência até 31 de Dezembro de 1961, um crédito especial de Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas resultantes do prosseguimento das obras de calçamento e sargateamento das vias públicas da cidade de Pompéia.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

351/8-81-4- Despesas Diversas:-

Execução de calçamento e sargateamento por terceiros.....Cr.\$ 300.000,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com = os recursos provenientes:-

a) - da anulação de que trata o artigo anterior.....Cr.\$ 300.000,00 =

b) - das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.....Cr.\$ 4.900.000,00

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a emitir notas promissórias até o valor de Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), bem como assinar contratos com a firma executante das obras mencionadas no artigo 1º, vencedora da concorrência pública, após a publicação de seus competentes editais

Parágrafo único - O Valor total venoível das promissórias emitidas de acordo com este artigo, não deverá exceder de Cr.\$..... 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil cruzeiros) em cada exercício da vigência desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 27 de Fevereiro de 1.956.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL



COPIA

PROJETO DE LEI

12/56

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pompéia, com vigência até 31 de Dezembro de 1961, um crédito especial de Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas resultantes - do prosseguimento das obras de calçamento e sargeteamentodas vias publicas da cidade de Pompéia.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

351/8-81-4- Despesas Diversas:-

Execução de calçamento e sargeteamento por terceiros.....Cr.\$ 300.000,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:-

a) - da anulação de que trata o artigo anterior.....Cr.\$ 300.000,00 -

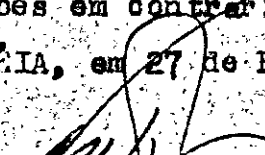
b) - das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.....Cr.\$ 4.900.000,00

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a emitir notas promissórias até o valor de Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), bem como assinar contratos - com a firma executante das obras mencionadas no artigo 1º, vencedora da concorrência pública, após a publicação de seus competentes editais

Parágrafo único - O Valor total vencível das promissórias - emitidas de acordo com este artigo, não deverá exceder de Cr.\$..... 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil cruzeiros) em cada exercício da vigência desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de Fevereiro de 1.956.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



COPIA

PROJETO DE LEI

12/56

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pompéia, com vigência até 31 de Dezembro de 1961, um crédito especial de Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas resultantes - do prosseguimento das obras de calçamento e sarqueteamento das vias públicas da cidade de Pompéia.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

351/8-81-4- Despesas Diversas:-

Execução de calçamento e sarqueteamento por terceiros.....Cr.\$ 300.000,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:-

a) - da anulação de que trata o artigo anterior.....Cr.\$ 300.000,00 -

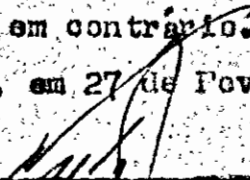
b) - das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.....Cr.\$ 4.900.000,00

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a emitir notas promissórias até o valor de Cr.\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), bem como assinar contratos - com a firma executante das obras mencionadas no artigo 1º, vencedora da concorrência pública, após a publicação de seus competentes editais

Parágrafo único - O Valor total vencível das promissórias emitidas de acordo com este artigo, não deverá exceder de Cr.\$..... 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil cruzeiros) em cada exercício da vigência desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de Fevereiro de 1.956.



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

26

COPIA

PROJETO DE LEI

12/56

Artigo 1º - Fica aberta na Contadaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, com vigência até 31 de Dezembro de 1961, um crédito especial de Cr. 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas resultantes do prosseguimento das obras de calçamento e sarrafeamento das vias públicas da cidade de Pompéia.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

351/3-31-4- Despesas Diversas:-

Execução de calçamento e sarrafeamento por terreiros.....Cr. 300.000,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:-

a) - da anulação de que trata o artigo anterior.....Cr. 300.000,00

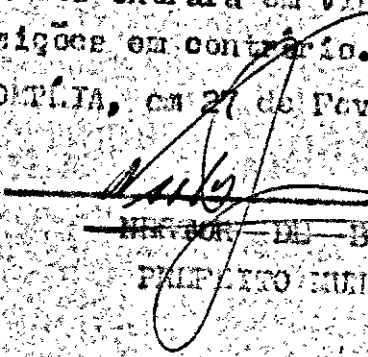
b) - das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.....Cr. 4.900.000,00

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a emitir notas promissórias até o valor de Cr. 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), bem como assinar contratos com a firma executora das obras mencionadas no artigo 1º, vencedora da concorrência pública, após a publicação de seus editais.

Parágrafo Único - O Valor total vencível das promissórias emitidas de acordo com este artigo, não deverá exceder de Cr. 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil cruzeiros) em cada exercício da vigência desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 27 de Fevereiro de 1956.


MAYOR - DA - CÂMARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

12/56

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pompeia, com vigência até 31 de Dezembro de 1961, um crédito especial de Cr. \$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas resultantes do prosseguimento das obras de calçamento e sarrafeamento das vias públicas da cidade de Pompeia.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

551/8-31-4- Despesas Diversas:-

Execução do calçamento e sarrafeamento por torcoiros.....Cr. \$ 300.000,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:-

a) - da anulação de que trata o artigo anterior.....Cr. \$ 300.000,00 -

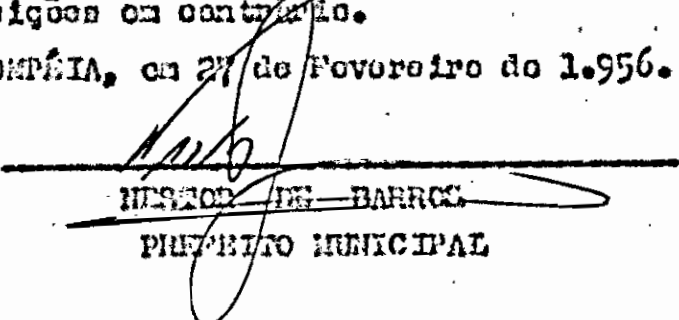
b) - das operações do crédito de que trata o artigo seguinte.....Cr. \$ 4.900.000,00

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a emitir notas promissórias até o valor de Cr. \$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), bem como assinar contratos com a firma executante das obras mencionadas no artigo 1º, vencedora da concorrência pública, após a publicação de seus respectivos editais.

Parágrafo único - O Valor total vencível das promissórias emitidas de acordo com este artigo, não deverá exceder de Cr. \$..... 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil cruzeiros) em cada exercício da vigência desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de Fevereiro de 1956.


NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 73/56

Ao Projeto de lei 12/56

Estando o Presente Projeto de lei dentro das norma/s constitucionais, nada tem a opinar esta Comissão, a não ser pela sua aprovação.

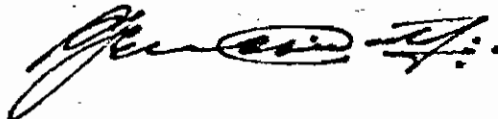
Quanto aos recursos apontados pelos artigos 3º e 4º do referido projeto, não fêrem dispositivos constitucionais, devendo portanto, a nobre Comissão de Finanças opinar quanto a sua possibilidade.

Digno de elogios também, a apresentação do presente projeto pois, virá incentivar o progresso desta rica e grande cidade, um dos maiores centros de produção agro-pecuário da região da Alta Paulista. Com o auxílio de seu povo, Pompeia merece esse incentivo de progresso, tornando-a cada vez mais sólida em seu ritmo de produção.

Sala das Comissões, em 1º de Março de 1956


Manoel Pinto Fonseca

Relator



Camara Municipal de Pompeia.

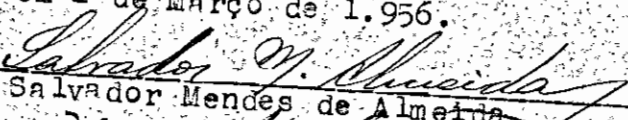
Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei numero 12/56 que abre um crédito especial de CR.\$ 5.200.000,00 para continuação das obras de calçamento;

Bem elaborado o Projeto de Lei numero 12/56 prevê o prosseguimento do calçamento das ruas da Cidade, praticamente sem onus para os cofres da Prefeitura, prevendo ainda grande economia para o futuro, decorrente da conservação das vias publicas, alem do embelesamento da Cidade.

O plano traçado pelo Chefe do Executivo é perfeitamente exequível e o Proseguimento do calçamento das ruas se faz necessario, motivo porque esta Comissão de Finanças e Orçamento se declara favoravel a proposição, solicitando do plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de Março de 1.956.


Salvador Mendes de Almeida

relator.